



Parágrafo único - As informações anotadas nos relatórios deverão abranger a totalidade dos recursos utilizados na execução do programa, incluindo rendimentos de aplicações financeiras e recursos provenientes de outras fontes.

### SEÇÃO III - DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10 Os relatórios de gestão são demonstrativos parciais da execução física do programa, destinados à formação dos indicadores para o acompanhamento dos objetivos e metas, para o monitoramento e correção das estratégias adotadas e para a avaliação da repercussão do programa sobre a indústria audiovisual.

Parágrafo único - O período de abrangência dos relatórios de gestão será estabelecido pela ANCINE em cada programa, cabendo em qualquer caso a formação de relatórios para cada etapa ou fase planejada do PEF.

Art. 11 Os relatórios de gestão deverão conter:

I - formulários com as informações gerais sobre o programa, subprogramas e fases de execução;

II - planilhas eletrônicas e gráficos com o quadro de indicadores do programa e sua evolução;

III - planilhas eletrônicas com a relação entre os indicadores obtidos e as metas projetadas;

IV - documento com avaliação do programa e de cada uma de suas linhas de ação, indicação das dificuldades, dos pontos críticos enfrentados e das alternativas de solução encontradas, análise e propostas de revisão do planejamento, se for o caso;

V - documento com as informações e a avaliação das atividades ligadas à gestão: atuação dos agentes credenciados e comitês de julgamento de projetos;

VI - agregado de informações com a avaliação de desempenho das empresas;

VII - documento com informações sobre o cumprimento de outras obrigações assumidas pelo gestor, se for o caso.

Parágrafo único - Os documentos deverão apresentar as informações relativas aos períodos abrangidos por relatórios anteriores, demonstrando a evolução do programa.

### SEÇÃO IV - DO RELATÓRIO FINAL DE GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 12 O relatório final de gestão é o documento de análise e organização de informações sobre a execução física do programa elaborado ao seu encerramento, e deverá contemplar a discriminação das ações desenvolvidas e a avaliação dos resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os indicadores de eficácia e de eficiência das ações de financiamento realizadas.

Art. 13 O relatório final de gestão deverá conter todos os documentos listados no artigo 11 e ainda:

I - documento com a análise geral do programa, considerados os objetivos inicialmente planejados, os resultados obtidos e a estratégia formulada;

II - documento com a avaliação da parceria, com o relato das dificuldades encontradas na relação com a ANCINE e sugestões de aperfeiçoamento.

#### CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Art. 14 Os relatórios deverão ser entregues à ANCINE nos seguintes prazos máximos:

I - relatórios de projeto: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada etapa do projeto e até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do projeto.

II - relatórios de contas do programa: até 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre e até 60 (sessenta) dias após o encerramento do PEF;

III - relatórios de gestão do programa: até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada fase do programa e após o período de abrangência estabelecido pela ANCINE para o relatório;

IV - relatório final de gestão: até 60 (sessenta) dias após o encerramento do PEF.

Art. 15 Qualquer documento ou informação complementar aos relatórios deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável conforme avaliação da ANCINE.

Art. 16 O prazo para apreciação e decisão sobre a aprovação dos relatórios de projeto e dos relatórios parciais de contas do programa, respectivamente pela comissão de acompanhamento do programa (coordenação executiva) e pela ANCINE, é de até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

§1º O relatório final de contas e o relatório final de gestão do programa serão apreciados pela ANCINE, em até 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

§2º Se houver necessidade de novos documentos ou informações, os prazos deste artigo ficam suspensos da data de recebimento da carta de diligência até sua resposta.

### CAPÍTULO IV - DA CONTABILIDADE E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 17 Os formulários, planilhas eletrônicas e documentos que compoem os relatórios dos projetos e do programa deverão seguir modelos elaborados pelo gestor do programa sob orientação da ANCINE e aprovados pela comissão de acompanhamento (coordenação executiva).

Parágrafo único - Para a elaboração dos modelos referidos no caput, o gestor poderá contratar serviço específico, se houver necessidade e previsão orçamentária.

Art. 18 O gestor do programa deverá organizar a contabilidade do programa de forma autônoma em relação às suas outras atividades, conforme orientação da ANCINE, e franquear o acesso da Agência à documentação contábil correspondente.

Parágrafo único - O gestor deverá autorizar, junto à instituição financeira, o acesso irrestrito da ANCINE às informações das contas bancárias do programa.

Art. 19 Nos contratos celebrados com proponentes de projetos selecionados para o financiamento do PEF, deverá ser prevista a obrigação de observância das normas, formulários e orientações da ANCINE quanto à contabilidade dos projetos e de franquia de acesso à Agência à documentação contábil e às informações das contas bancárias do projeto.

Art. 20 O gestor do programa e os proponentes de projetos selecionados, quando houver exigência de comprovação da aplicação dos recursos, deverão manter contas bancárias exclusivas para a movimentação de recursos do PEF repassados pela ANCINE e pelo gestor, conforme o caso.

Art. 21 Nos comprovantes de despesa emitidos pelos fornecedores, deverá constar, conforme o caso, o nome do proponente do projeto acrescido do título do projeto, ou do gestor do programa com o nome do PEF.

Parágrafo único - Poderão ser cobertas por recursos do PEF apenas as despesas posteriores à data de assinatura dos respectivos instrumentos pactuados.

Art. 22 O gestor do programa e os proponentes de projetos deverão manter documentação comprobatória do recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições e encargos devidos em decorrência de suas atividades no programa.

Art. 23 Os documentos fiscais referentes às despesas e receitas dos projetos serão arquivados pelo proponente e pelo gestor, ficando à disposição da ANCINE.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Independentemente da obrigação de entrega dos relatórios, a ANCINE poderá realizar periodicamente verificação in loco da documentação contábil completa dos projetos, bem como constituir auditoria independente para análise das contas dos projetos ou do programa.

Art. 25 A aprovação dos relatórios dos projetos pela comissão de acompanhamento (coordenação executiva) não prejudicará as prerrogativas da ANCINE decorrentes da gestão dos mecanismos de incentivo fiscal instituídos pela Lei Nº8.685, de 1993.

Art. 26 Deverão ser observadas as disposições do Decreto nº6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº127, de 2008, relativas a eventuais transferências voluntárias de recursos do orçamento fiscal da ANCINE para o gestor.

Art. 27 A ANCINE poderá, à sua conveniência, requerer do gestor ou do responsável pelo projeto outros relatórios, documentos ou informações.

Art. 28 Eventuais sobras dos recursos, verificadas ao final da execução do programa ou dos projetos, deverão ser recolhidas ao Fundo Setorial do Audiovisual, categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura.

Art. 29 A ANCINE divulgará, em seu portal na internet, as informações e dados dos relatórios de gestão e de prestação de contas, preservando a confidencialidade das informações consideradas sigilosas.

Art. 30 Os casos omissos e as excepcionalidades referentes à matéria desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 31 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL  
Diretor-Presidente

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2008 SELEÇÃO DE PROJECTOS LUSO-BRASILEIROS - 2008

No dia 27 de Outubro de 2008, nas instalações do Instituto do Cinema e Audiovisual, IP - ICA, reuniu-se a Comissão Especializada, a que se refere a Cláusula IV do Protocolo Luso-Brasileiro, celebrado em 17 de Julho de 2007, para apreciação e seleção dos projectos apresentados para apoio financeiro, no âmbito dos citados Aviso e Protocolo, com a presença de todos os seus membros componentes, José Pedro Ribeiro, Director ICA, que preside a esta Comissão e Filomena Serras Pereira, Chefe de Divisão de Programas e Projectos do ICA, Luíz Fernando Noel de Souza, Superintendente de Fomento da ANCINE e Alberto Flaksman, Assessor Internacional da ANCINE.

Apreciação e seleção dos projectos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a actividade cinematográfica entre os dois Países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos Avisos de Abertura do Concurso, publicados, respectivamente, nos dias 2 de Janeiro e 12 de Julho de 2008, pelos Governos da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, relativo ao Acordo de Co-Produção Cinematográfica celebrado a 3 de Fevereiro de 1981 e publicado, no Brasil, pelo Decreto nº 91.332, de 14 de Junho de 1985 e, em Portugal, pelo Decreto nº 48/81, de 21 de Abril.

Verifica-se que todos os projectos apresentados para apreciação desta Comissão Especializada cumprem formalmente os requisitos estabelecidos no Artigo 5º do referido Acordo, bem como, nos respectivos Avisos de Abertura do Concurso, ficando assim cumpridos

os pressupostos mencionados na Cláusula I do Protocolo Luso-Brasileiro.

Iniciados os trabalhos, a Comissão procedeu à análise dos seguintes projectos:

#### 1. Projectos de Co-Produção Maioritária Portuguesa:

Nº	Proponente - Co-produtor minoritário brasileiro	Projecto	Realizador
1	Diler & Associados Ltda.	Insomnia	António Ferreira
2	Refinaria Produções Ltda.	O Manuscrito Perdido de Fradique Mendes	José Barahona
3	Taiga Filmes e Vídeo Ltda.	Duas Mulheres	João Mário Grilo
4	Urca Filmes Ltda.	Business Class	Sérgio Tréfaut
5	Videofilmes Produções Artísticas Ltda.	O Último Voo do Flamingo	João Ribeiro

#### Projectos de Co-Produção Maioritária Brasileira:

Nº	Proponente - Co-produtor minoritário português	Projecto	Realizador
1	LX. Filmes.	A Alegria	Filipe Bragança
2	Filmes Liberdade	As Doze Estrelas	Luiz Alberto Pereira
3	Curtas & Longas	Bisa Bia Bisa Bel	Zelito Viana
4	MGN	Capitães da Areia	Cecília Amado
5	FF-Filmesfundo	Casa Grande	Newton Cannito
6	Filmes do Tejo II	Cresci na Mangueira	Geórgia Guerra-Peixe
7	Fado Filmes	Inferno Provisório	José Luis Villamarim
8	Fado Filmes	Lua Encarnada	Waldir Xavier
9	Yellow Picture	Mulheres no Repentismo	Karla Holanda
10	Curtas & Longas	O Homem Que Não Dormia	Edgard Navarro
11	Contraosta	O Roubo da Chácara do Céu	Flávio R. Tambellini
12	Costa do Castelo	Que os Velhos Mortos Cedam Lugar aos Novos Mortos	Julia Murat
13	Filmes do Tejo II	Trampolim do Forte	João Rodrigo Mattos

Relativamente aos projectos acima mencionados e de acordo com a Cláusula V do supra mencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios de: I - a relevância do projecto do ponto de vista das relações culturais entre os países envolvidos (incluindo o grau de desenvolvimento da obra, enquanto indicador do efectivo potencial de concretização da mesma); II - a qualidade técnica e artística do projecto; e III - a relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na co-produção, a Comissão Especializada propõe a atribuição de apoio financeiro, no valor equivalente de US\$150.000 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos) para cada um dos projectos, seleccionados para o apoio, indicando ainda os projectos suplentes, caso se verifique a não aceitação ou desistência daqueles:

Projectos de Co-Produção Maioritária Portuguesa:

- Projectos a apoiar:

Duas Mulheres, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro Taiga Filmes e Vídeo Ltda.

O Último Voo do Flamingo, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

1.2 - Projectos suplentes:

O Manuscrito Perdido de Fradique Mendes, apresentado pelo produtor minoritário brasileiro Refinaria Produções Ltda. - 1º suplente.

Business Class, apresentado pelo produtor minoritário Urca Filmes Ltda. - 2º suplente.

Projectos de Co-Produção Maioritária Brasileira:

2.1 - Projectos a apoiar:

As Doze Estrelas, apresentado pelo produtor minoritário Filmes Liberdade, Ltda.

Capitães da Areia, apresentado pelo produtor minoritário MGN - MOURA, GAMA & NAVARRO, Filmes e Espectáculos, Ltda.

2.2 - Projectos suplentes:

O Homem Que Não Dormia, apresentado pelo produtor minoritário CURTAS & LONGAS - Produções Cinematográficas, Unipessoal, Ltda. - 1º suplente.

A Alegria, apresentado pelo produtor minoritário LX FILMES - Companhia de Produção Audiovisual, Ltda. - 2º suplente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os membros presentes: José Pedro Ribeiro, Filomena Serras Pereira, Luíz Fernando Noel de Souza, Alberto Flaksman.